



RESOLUÇÃO Nº 004/2013/CSPJC-MT

Regulamenta, no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, o disposto no artigo 115, inciso III, da Lei Complementar nº 407/2010, acerca das atribuições dos escrivães de polícia e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, com fundamento no artigo 15, inciso IX, da Lei Complementar Estadual de N.º 407/2010, no artigo 5º, inciso IX, do Regimento Interno do CSPJC-MT, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições dos Escrivães de Polícia, consoante a escrita dada ao Artigo 115 da Lei Complementar nº 407/2010;

CONSIDERANDO que segundo a redação dada pela Lei Complementar nº 407/2010 em seu Artigo 115, inciso III, cabe aos escrivães de polícia, assinar, por ordem, documentos que não sejam privativos da autoridade policial, dispostos em instrução normativa do Conselho Superior de Polícia;

CONSIDERANDO que são princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil a unidade, a indivisibilidade, a uniformidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a ética, a hierarquia e a disciplina;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica autorizado ao Escrivão de Polícia, no âmbito do cartório sob sua responsabilidade, em cumprimento a ordem do Delegado de Polícia, assinar os documentos seguintes:

- I** – Ofícios em atos de expediente;
- II** – Certidões em geral;
- III** – Termo de Abertura e encerramento de livros;
- IV** – Termo de recebimento e de entrega de documentos;
- V** – Comunicação Interna;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



VI – Relatórios Administrativos e Boletins Estatísticos;
VII – Outras peças inominadas, de mero expediente, que forem necessárias ao andamento dos procedimentos administrativos e cartorários.

Parágrafo Único A expressão “por ordem de”, bem como o nome do Delegado deverá constar expressamente do documento firmado.

Artigo 2º - Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos pelo Conselho Superior de Polícia, a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias e baixar novas deliberações.

Artigo 3º- Fica revogada a Instrução Normativa n.º 01/CSPJC, de 31 de março de 2009.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (17/12/2013).

ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA
Delegado Geral
Presidente do CSPJC/MT

TERESINHA FÁTIMA JORDÃO DA SILVA
Delegada Geral Adjunta
Conselheira do CSPJC/MT

LUIZ FERNANDO DA COSTA
Corregedor Geral
Conselheiro do CSPJC/MT

MILTON TEIXEIRA FILHO
Diretor da Acadepol
Conselheiro do CSPJC/MT

ROMEL LUIZ DOS SANTOS
Diretor de Atividades Especiais
Conselheiro do CSPJC/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA



JOSÉ ANTONIO CAVADAS FILHO
Diretor Metropolitano
Conselheiro do CSPJC/MT

ALDO SILVA DA COSTA
Diretor do Interior
Conselheiro do CSPJC/MT

MARA RÚBIA DE CASTRO FERREIRA CARVALHO
Diretora de Execução Estratégica
Conselheira do CSPJC/MT

MARCELO FELISBINO MARTINS
Diretor de Inteligência
Conselheiro do CSPJC/MT